PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 109/2026 – AGPSS
Processo Administrativo Eletrônico nº 10.824/2026.
AVISO

Data de Abertura da Sessão Pública: **às 09:00h do dia 14/09/2026**, no endereço eletrônico ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br***, horário de Brasília - DF.

Objeto: Contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde para disponibilização de PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, de adesão facultativa, com opção, no momento da adesão, entre as modalidades de acomodação hospitalar em apartamento individual e em enfermaria, ambas com coparticipação de 30% (trinta por cento) e preservação dos mesmos demais atributos assistenciais e operacionais, diferenciando-se apenas quanto ao padrão de acomodação hospitalar e ao respectivo preço da mensalidade, com segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, destinado aos servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e demais beneficiários legalmente elegíveis vinculados ao Município de Juiz de Fora, por operadora regularmente registrada e ativa perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, observadas as condições, especificações técnicas, requisitos assistenciais e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

Prazo p/ envio das propostas até a data e o horário estabelecidos para o Recebimento das Propostas na plataforma (**item 5.1**) **e documentação de habilitação** a partir da solicitação do Pregoeiro, em prazo que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas após a convocação (**item 5.8**).

Pedidos de esclarecimento: até 09/09/2026 para o endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas**

Impugnações até 09/09/2026 para o endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas**

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da **Prefeitura de Juiz de Fora – MG** pelo endereço **www.portaldecompraspublicas**, selecionando as opções **Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões**.
O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/pregao_eletronico/2026/index.php e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 109/2026 – AGPSS
Processo Administrativo Eletrônico nº 10.824/2026.

Acha-se aberta, na Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos - SELICON, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, Critério de Julgamento **MAIOR PERCENTUAL de desconto**, **Modo de disputa ABERTO**, para atender demanda da **Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores (AGPSS),** Unidades Requisitantes responsáveis pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 16.962/2025, Lei Municipal nº 15.448/2026 e demais legislações vigentes.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da licitação a seleção objetivando a **contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde para disponibilização de PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, de adesão facultativa, com opção, no momento da adesão, entre as modalidades de acomodação hospitalar em apartamento individual e em enfermaria, ambas com coparticipação de 30% (trinta por cento) e preservação dos mesmos demais atributos assistenciais e operacionais, diferenciando-se apenas quanto ao padrão de acomodação hospitalar e ao respectivo preço da mensalidade, com segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, destinado aos servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e demais beneficiários legalmente elegíveis vinculados ao Município de Juiz de Fora, por operadora regularmente registrada e ativa perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, observadas as condições, especificações técnicas, requisitos assistenciais e critérios estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos**, independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.1.1. Para todos os fins do Termo de Referência, do edital, da proposta e do contrato, o produto objeto da contratação deverá ser disponibilizado sob o tipo de contratação COLETIVO EMPRESARIAL, conforme a regulamentação vigente da ANS, não sendo admitida sua substituição por plano coletivo por adesão, individual ou familiar.

1.2. A contratação compreenderá a disponibilização de produto coletivo empresarial de assistência suplementar à saúde, destinado à adesão facultativa dos beneficiários elegíveis, observadas as condições previstas no Termo de Referência, na legislação aplicável e nas normas regulatórias expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.2.1. A gestão operacional da assistência médico-hospitalar, incluindo administração da rede credenciada, autorização de procedimentos, regulação assistencial, cobertura contratual e demais atividades inerentes à operação do plano privado de assistência à saúde, será de responsabilidade da operadora contratada, observadas as obrigações previstas no Termo de Referência, na Lei Federal nº 9.656/1998 e nas normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

1.2.2. A transferência da gestão operacional à operadora contratada não afastará a necessidade de implantação de mecanismos permanentes de governança, fiscalização, monitoramento atuarial, acompanhamento da execução contratual e controle da qualidade assistencial, especialmente em razão da natureza continuada e essencial da assistência suplementar disponibilizada aos beneficiários.

1.2.3. A Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores (AGPSS) será responsável pela gestão administrativa, pelo acompanhamento contratual e pela fiscalização das obrigações assumidas pela operadora, por meio de sua estrutura administrativa, gestor e fiscais formalmente designados, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Ao Município caberá a gestão da política municipal de auxílio-saúde e das demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela Lei Municipal nº 15.448/2026.

1.2.4. Caberá à AGPSS acompanhar indicadores assistenciais, econômico-financeiros, regulatórios e atuariais relacionados à execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade operacional da operadora contratada pela assistência suplementar à saúde.

1.3. A contratação integra o modelo institucional do Programa de Saúde dos Servidores e Empregados Públicos Municipais – PASEPM. A política de auxílio-saúde prevista na Lei Municipal nº 15.448/2026 será disciplinada em lei específica e não constitui objeto da presente licitação nem parâmetro de julgamento das propostas, sem prejuízo dos fluxos de custeio que venham a ser estabelecidos para a execução do Programa.
A operacionalização do auxílio-saúde deverá observar mecanismos de preservação da mutualidade da carteira, mitigação da evasão da massa assistida, redução do risco de concentração de beneficiários de alto custo assistencial e preservação da proteção coletiva dos atuais beneficiários do PAS-JF.

1.4. O objeto compreende, como núcleo assistencial mínimo e obrigatório:

I – consultas médicas eletivas, de urgência e emergência, em clínicas básicas e especializadas, inclusive atendimento obstétrico e pré-natal;
II – exames laboratoriais, exames de imagem, métodos diagnósticos, serviços auxiliares de diagnóstico e demais procedimentos ambulatoriais cobertos pelo Rol da ANS;
III – terapias e atendimentos multiprofissionais de cobertura obrigatória, incluindo fisioterapia, psicoterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, fisiatria e reabilitação, observados os parâmetros regulatórios;
IV – procedimentos ambulatoriais e cirurgias de pequeno porte, quando indicados e abrangidos pela cobertura contratada;
V – internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas e psiquiátricas, inclusive assistência relacionada à saúde mental e dependência química, na extensão da cobertura obrigatória;
VI – internações em Unidade/Centro de Terapia Intensiva – UTI/CTI adulto, infantil e neonatal, além de leitos especiais, quando clinicamente indicados;
VII – assistência pré-natal, parto, pós-parto e atendimento ao recém-nascido, nos limites legais e regulatórios;
VIII – durante as internações, honorários profissionais, exames, medicamentos, materiais, gases medicinais, transfusões, alimentação hospitalar, órteses e próteses vinculadas ao ato cirúrgico e demais insumos abrangidos pela cobertura obrigatória;
IX – tratamentos e procedimentos de alta complexidade previstos no Rol da ANS, incluindo hemodiálise, diálise, quimioterapia, radioterapia, cirurgias bariátricas, transplantes e demais terapias de cobertura obrigatória;
X – disponibilização de duas modalidades de acomodação hospitalar, de livre escolha do beneficiário no

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

momento da adesão ao plano coletivo empresarial: a) apartamento individual com banheiro privativo; e b) enfermaria, assegurado o direito a acompanhante nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável e preservados, em ambas as modalidades, os mesmos demais atributos assistenciais e operacionais do plano;
XI – rede assistencial própria, credenciada, cooperada ou referenciada suficiente para atendimento no Município de Juiz de Fora e região, conforme os parâmetros mínimos deste Termo de Referência e de seus anexos;
XII – atendimento de urgência e emergência em âmbito nacional, observadas a segmentação e a abrangência do produto contratado;
XIII – remoção terrestre, inclusive por unidade móvel com suporte avançado de vida quando clinicamente indicada, nos termos das normas da ANS e das condições deste Termo de Referência;
XIV – mecanismos de regulação e autorização assistencial, canais de atendimento, aplicativos e ferramentas digitais compatíveis com a regulamentação setorial;
XV – continuidade terapêutica, preservação de tratamentos continuados e internações em curso, plano formal de transição assistida e reconhecimento pleno das carências já cumpridas pelos atuais beneficiários do PAS-JF;
XVI – fornecimento de relatórios, dados estruturados, indicadores assistenciais, operacionais, regulatórios e econômico-financeiros, dashboards e demais instrumentos necessários à gestão e fiscalização da execução contratual pela AGPSS.
XVII – coparticipação fixada em 30% (trinta por cento) para ambas as modalidades de acomodação — apartamento e enfermaria —, com estrutura idêntica, aplicável exclusivamente aos procedimentos ambulatoriais e vedada sua incidência sobre internações, procedimentos oncológicos de qualquer natureza, cirurgias e demais procedimentos hospitalares, nos termos da Lei Municipal nº 15.448/2026 e sempre observada, cumulativamente, a regulamentação vigente da ANS, inclusive eventual regra superveniente mais restritiva.

1.5. A contratação será promovida e formalizada pela Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores (AGPSS), no exercício de sua autonomia administrativa, técnica e financeira e de sua competência de gestão do Programa de Saúde dos Servidores e Empregados Públicos Municipais (PASEPM), mediante procedimento licitatório, observando-se as disposições da Lei Municipal nº 15.448/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 9.656/1998, das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais normas aplicáveis ao setor de saúde suplementar.

1.6. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais do mercado de saúde suplementar, das normas da ANS, dos requisitos mínimos de cobertura, rede, acomodação, transição, atendimento e níveis de serviço descritos no Termo de Referência.

1.7. Os quantitativos previstos no Termo de Referência possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de adesão mínima ou quantitativo mínimo garantido pela AGPSS ou pelas entidades mantenedoras, globalmente ou por modalidade de acomodação, considerando a natureza facultativa da adesão dos beneficiários ao plano coletivo disponibilizado e a livre escolha entre apartamento e enfermaria.

1.8. São parte integrante deste edital e vinculam a licitação, independentemente de transcrição por ser do conhecimento das partes, o **Anexo A – Termo de Referência** – e seus anexos, dos quais constam todas as demais especificações, detalhamentos e preços estimados não transcritas para este instrumento.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

II – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado da contratação será apurado a partir de preços unitários mensais por beneficiário, por faixa etária e por modalidade de acomodação, considerando separadamente apartamento e enfermaria, obtidos em pesquisa de mercado padronizada e consolidados nas duas Tabelas de Preços de Referência constantes do Anexo I do Termo de Referência. O valor global de referência será fixado no edital e corresponderá à soma dos valores estimados das duas modalidades para todas as faixas etárias durante a vigência inicial.

2.2. A pesquisa de mercado deverá solicitar às operadoras e demais fontes consultadas preços mensais por beneficiário para cada faixa etária nas duas modalidades de acomodação — apartamento e enfermaria —, sob premissas uniformes de plano coletivo empresarial, cobertura, segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, abrangência geográfica, rede mínima, regras assistenciais e coparticipação de 30% (trinta por cento), diferenciando-se as cotações apenas quanto ao padrão de acomodação hospitalar e ao respectivo preço da mensalidade, de modo a permitir comparação econômica efetiva entre produtos equivalentes dentro de cada modalidade.

2.3. Após análise crítica das cotações, os preços válidos serão consolidados separadamente por faixa etária e por modalidade de acomodação mediante média aritmética, ressalvada a possibilidade de adoção motivada de outro tratamento estatístico caso a dispersão dos dados comprometa a representatividade da média. Cotações incompletas, incompatíveis com as premissas estabelecidas ou manifestamente discrepantes poderão ser desconsideradas mediante justificativa expressa.

2.4. Para cada combinação de faixa etária e modalidade de acomodação, o valor mensal estimado corresponderá ao quantitativo estimado de beneficiários multiplicado pelo respectivo preço mensal de referência. O valor estimado para a vigência inicial corresponderá ao valor mensal da combinação multiplicado pelo número de meses da contratação. O VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA será obtido pelo somatório dos valores estimados das duas modalidades para todas as faixas etárias, conforme demonstrado no Anexo I.

2.5. Os quantitativos possuem caráter estimativo e não constituem garantia de adesão mínima, globalmente ou por modalidade de acomodação. Durante a execução, o valor econômico mensal da carteira variará conforme o número de beneficiários efetivamente inscritos em cada combinação de faixa etária e modalidade escolhida, aplicando-se os preços unitários contratados correspondentes.

2.6. A disputa ocorrerá sobre o VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA, formado pelo somatório dos valores estimados das modalidades apartamento e enfermaria, pelo critério de MAIOR DESCONTO. Cada licitante ofertará um único percentual de desconto, e será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o maior percentual válido, observadas as demais condições de aceitabilidade e habilitação.

2.7. O mesmo percentual de desconto vencedor será aplicado de forma linear a todos os preços mensais de referência por faixa etária das modalidades apartamento e enfermaria constantes do Anexo I. Assim, o valor global resultante da proposta corresponderá ao Valor Global de Referência reduzido pelo percentual único de desconto ofertado, e os preços unitários contratados serão os preços de referência de cada combinação de faixa etária e modalidade reduzidos pelo mesmo percentual.

2.8. A estimativa econômica do objeto corresponde ao valor integral das mensalidades do plano coletivo por faixa etária e modalidade de acomodação e não se confunde com o valor do auxílio saúde. A futura repartição do custeio entre beneficiários, Município e demais entidades mantenedoras observará a Lei Municipal nº 15.448/2026 e a legislação específica, sem alterar o percentual de desconto ou os preços contratuais resultantes do certame.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.9. Não integram o preço da operadora os débitos históricos do extinto PAS-JF, a comissão administrativa da AGPSS, o Fundo de Reserva Técnica – FRT ou outras rubricas institucionais que não componham a mensalidade per capita do plano contratado.

III - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Portal de Compras Públicas** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br;***

3.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas.**

4.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem **9.9.6**.

4.3. Não será permitida a participação de licitantes reunidos em consórcio, conforme justificativa apresentada pela Unidade Requisitante na **cláusula 9.1** do **Anexo A** – Termo de Referência.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.1.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

4.4.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.5. Que estejam sob falência ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.7. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 5.546/1978).

4.5. Como Condição para Participação, a licitante assinalará **"SIM"** ou **"NÃO"** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações**:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5.9. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados pelo Pregoeiro, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.9. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no **sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

5.10.1.1. Percentual de Desconto proposto nos termos do Termo de Referência;

5.10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.10.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por **meio de sistema eletrônico**, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não atendam ao especificado no Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO válido sobre o valor global de referência,** de acordo com o especificado no **Anexo A – Termo de Referência.**

6.5.1.1. O **VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA** será obtido pelo **somatório** dos valores estimados das modalidades apartamento e enfermaria.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

6.5.1.2. O percentual ofertado será único e deverá incidir linearmente sobre todas as faixas etárias das Tabelas de Preços de Referência das modalidades apartamento e enfermaria. Não serão admitidos descontos diferenciados por faixa ou modalidade, preços alternativos, ressalvas comerciais ou estruturas de cobrança que alterem a comparação econômica do certame.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo Pregoeiro.

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor lance.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.16. No caso de dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

6.17.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem de classificação segundo o critério de julgamento adotado.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.22. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.22.1. Em relação a participação, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

6.22.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.24. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentam lances sucessivos. Se, ao final da disputa, houver propostas iguais (sem novos lances subsequentes) ou lances finais iguais após a fase fechada (no modo combinado: aberto e fechado), poderá haver empate.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

6.24.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.24.2. Para fins do **item 6.24.1**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.24.3. Persistindo o empate após esgotados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

6.25.4. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital ou desconto menor do que o mínimo exigido.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos,** sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. A primeira colocada deverá identificar o produto que será disponibilizado e declarar expressamente que se trata de plano coletivo empresarial, bem como sua integral conformidade com a segmentação, acomodação, coparticipação, abrangência, coberturas e demais especificações mínimas do edital.

7.6.3. A apresentação de produto incompatível com as especificações mínimas, a alteração do percentual linear entre faixas, a imposição de condição comercial não prevista ou erro não sanável na formação dos preços ensejará desclassificação da proposta.

7.6.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta sempre que os preços resultantes do desconto, em qualquer faixa etária ou modalidade de acomodação, apresentarem indícios objetivos de incompatibilidade com os custos necessários à execução do objeto ou se distanciarem de forma relevante dos referenciais obtidos na pesquisa de mercado.

7.6.5. A diligência poderá exigir, exclusivamente da licitante em análise, demonstração da sustentabilidade dos preços resultantes por meio de memória de formação de preço, manifestação técnica ou atuarial, informações sobre contratos comparáveis, premissas de custo assistencial, despesas administrativas, estrutura da rede, sinistralidade esperada ou outros elementos pertinentes.

7.6.6. A documentação de exequibilidade não será objeto de pontuação e não poderá alterar o percentual de desconto ofertado ou modificar substancialmente a proposta. Sua finalidade será apenas demonstrar que os preços resultantes permitem a execução integral das obrigações.

7.6.7. Não demonstrada a exequibilidade após oportunidade de esclarecimento, a proposta será desclassificada, passando-se à análise da licitante subsequente.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Os licitantes terão o direito de interpor recurso, no prazo legal que será comunicado pelo Pregoeiro na sessão pública, nos termos do **item X – Do Recurso - do Edital**.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

VIII– DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

8.1.2. ser apresentada ajustada ao último lance, conforme modelo do **Anexo III**, contendo o percentual final de desconto, a tabela de preços unitários resultantes por faixa etária, os subtotais estimados e o valor global resultante.

8.1.3. Os valores unitários resultantes deverão ser obtidos exclusivamente pela aplicação matemática do percentual vencedor aos valores de referência, admitido arredondamento monetário a duas casas decimais segundo regra uniforme indicada no edital.

8.1.4. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive custos assistenciais, administrativos, regulatórios, tributários, tecnológicos, de atendimento e de manutenção da rede, não sendo admitida cobrança adicional não prevista no Termo de Referência.

8.1.5. A primeira colocada deverá identificar o produto ou os produtos correlatos que serão disponibilizados para as modalidades apartamento e enfermaria e declarar expressamente que se trata de plano coletivo empresarial, bem como sua integral conformidade com a segmentação, a identidade dos demais atributos assistenciais e operacionais entre as modalidades, a coparticipação de 30% (trinta por cento), a abrangência, as coberturas e as demais especificações mínimas do edital.

8.1.6. A apresentação de produto incompatível com as especificações mínimas, a diferenciação de rede, cobertura, abrangência, carências, coparticipação ou demais atributos assistenciais entre apartamento e enfermaria, a alteração do percentual linear entre faixas ou modalidades, a imposição de condição comercial não prevista ou erro não sanável na formação dos preços ensejará desclassificação da proposta.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no endereço eletrônico ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br***, após a homologação.

IX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado sob pena de inabilitação.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. Documentos que deverão ser apresentados relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.9.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

9.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

9.9.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

9.9.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

9.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.9.6. As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

9.9.6.1. Ato constitutivo;

9.9.6.2. Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

9.9.6.3. Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.9.6.4. Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

9.9.6.5. Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

9.9.6.6. Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

9.9.6.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

9.10. Documentos que deverão ser apresentados relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.10.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

9.10.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

9.10.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

9.10.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.10.6.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.10.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.10.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.10.7.2. A não–regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

9.11. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.11.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:
ILC ..... maior ou igual a 1(um)
ILG ..... maior ou igual a 1(um)

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

9.11.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou
b) publicados em Jornal; ou
c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, com número de recibo em todas as páginas

9.11.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.11.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar–se–ão ao último exercício.

9.11.4. O licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.11.5. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

9.11.5.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial ou Extrajudicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

9.11.5.2. Quando juridicamente cabível, a documentação relativa à recuperação judicial ou extrajudicial poderá ser suprida por decisão judicial que autorize a participação da empresa em licitações e demonstre sua aptidão para assumir as obrigações decorrentes da contratação.

9.11.6. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o pregoeiro ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

9.11.8. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

9.12. **Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.12.1. Conforme detalhamento da **Cláusula 6.6 – Da Habilitação Técnica –** constante do **Anexo A** Termo de Referência.

9.13. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

As demais declarações exigidas serão apresentadas através do sistema do Portal de Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema conforme descrito na Cláusula IV – Das Condições de Participação -, item 4.5 deste Edital.

9.14. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

9.15. Não serão aceitos pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos no presente Edital e nem documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos admitidos pela legislação.

9.16. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9.17. O pregoeiro poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DO RECURSO

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o licitante poderá apresentar recurso, **em campo próprio do sistema**.

10.1.1. É necessária a **manifestação da intenção de recorrer,** tanto em face do julgamento das propostas, quanto em vista do julgamento da habilitação. Sendo que as razões recursais deverão ser apresentadas depois da conclusão da habilitação/declaração do vencedor.

10.1.2. A **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

10.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.7. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XII - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou exauridos os recursos apresentados, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório à autoridade superior que poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

12.1.1. A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

12.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.3. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e daquelas dispostas em lei.

12.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

12.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme previsão do §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.6. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Contrato encaminhado para os contatos/endereços eletrônicos informados na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

12.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

XIII – DO CONTRATO, SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. DO CONTRATO

13.1.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

13.1.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

13.1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação, nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.4.1. A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção da regularidade da operadora perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, da capacidade operacional da contratada e da adequação da execução contratual aos interesses da AGPSS e dos beneficiários vinculados ao sistema.

13.1.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.2.1. Não será admitida a cessão ou transferência da operação do plano, da posição contratual ou da responsabilidade regulatória da CONTRATADA a outra operadora sem autorização e sem observância das hipóteses legais e regulatórias aplicáveis.

13.2.2. Não se caracteriza como subcontratação vedada a prestação de serviços médico-hospitalares por integrantes da rede própria, credenciada, cooperada, referenciada ou contratada da operadora, por constituir forma ordinária de execução da assistência suplementar à saúde.

13.3. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.3.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, considerando a natureza continuada dos serviços, a essencialidade da assistência suplementar à saúde disponibilizada aos beneficiários e a necessidade de preservação da estabilidade operacional da execução contratual.

13.3.1.1. O contratado deverá optar por uma das modalidades de garantia do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.1.2. Quando o contratado optar pela modalidade de seguro garantia prevista no inciso II do § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do § 3º do mesmo artigo, o prazo para a prestação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

13.3.1.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

13.3.2. A garantia contratual terá por finalidade assegurar o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela operadora contratada, especialmente quanto à manutenção das condições operacionais do

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

plano coletivo, à continuidade administrativa da execução contratual e à reparação de prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento das obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.3.3. A contratada poderá optar por quaisquer das modalidades de garantia admitidas pela legislação aplicável, incluindo caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.3.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, cabendo à contratada promover sua renovação, complementação ou substituição sempre que necessário à manutenção de sua suficiência e regularidade.

13.3.5. A eventual exigência de garantia contratual não substitui nem afasta as obrigações regulatórias próprias das operadoras de planos privados de assistência à saúde relacionadas à manutenção de reservas técnicas, patrimônio mínimo ajustado, garantias financeiras e demais requisitos de solvência exigidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

13.3.6. A Administração poderá executar a garantia contratual nas hipóteses de inadimplemento das obrigações assumidas, descumprimento contratual, interrupção injustificada da operacionalização do plano coletivo, aplicação de penalidades administrativas não adimplidas ou ocorrência de prejuízos decorrentes de falhas relevantes na execução contratual.

13.3.7. A execução da garantia não impedirá a aplicação das demais sanções administrativas cabíveis nem afastará a responsabilização da contratada pelos prejuízos eventualmente causados à AGPSS ou aos beneficiários vinculados ao sistema.

13.3.8. Encerrada a execução contratual e verificado o integral cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a garantia será liberada ou restituída na forma da legislação aplicável.

13.3.9. A garantia prevista no Termo de Referência possui natureza exclusivamente contratual e administrativa, não implicando assunção, pela AGPSS ou pelo Município, do risco assistencial, atuarial ou operacional inerente à atividade de saúde suplementar, permanecendo a operadora integralmente responsável pela execução e gestão da assistência disponibilizada aos beneficiários.

13.3.10. A AGPSS poderá exigir, durante a execução contratual, apresentação periódica de indicadores de solvência, provisões técnicas, patrimônio mínimo ajustado, ativos garantidores, liquidez regulatória e demais informações econômico-financeiras aptas a demonstrar a manutenção da capacidade operacional da operadora contratada.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

14.4. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.4.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela AGPSS, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob coordenação da Diretoria Executiva, sem prejuízo das competências de supervisão e controle atribuídas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal pela Lei Municipal nº 15.448/2026.

14.4.2. A fiscalização contratual compreenderá, especialmente:

I - o acompanhamento da manutenção da regularidade da operadora perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
II - a verificação da suficiência e regularidade da rede credenciada;
III - o acompanhamento da operacionalização das inclusões e exclusões cadastrais;
IV - a análise da regularidade dos canais de atendimento aos beneficiários;
o monitoramento do cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência;
V - a análise dos indicadores administrativos, operacionais e assistenciais relacionados à execução contratual;
VI - monitoramento da evolução atuarial da carteira coletiva;
VII - acompanhamento da estabilidade econômico-financeira da operação;
VIII - acompanhamento da composição etária da carteira;
IX - acompanhamento da evasão de beneficiários;
X - acompanhamento da política de reajustes.

14.4.3. O acompanhamento da execução contratual poderá ocorrer mediante:

I - análise de relatórios administrativos, operacionais, econômico-financeiros, atuariais e assistenciais;
II - reuniões técnicas periódicas;
III - solicitações formais de esclarecimentos;
IV - acompanhamento de indicadores de desempenho;
V - monitoramento da evolução da utilização da carteira coletiva;
VI - verificação da regularidade da rede assistencial disponibilizada;
VII - análise da evolução da sinistralidade;
VIII - acompanhamento da composição etária e da evasão da carteira.

14.4.4. A operadora contratada deverá disponibilizar à AGPSS relatórios gerenciais periódicos e painéis executivos de acompanhamento da execução contratual, contendo informações administrativas, operacionais, econômico-financeiras e assistenciais relacionadas à carteira coletiva vinculada ao contrato. Os relatórios e painéis deverão possibilitar o monitoramento contínuo da execução contratual, especialmente quanto:

I - à evolução quantitativa da carteira de beneficiários;
II - à utilização da rede assistencial;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

III - aos indicadores de sinistralidade;
IV - à evolução do custo assistencial;
V - aos índices de reclamações;
VI - aos tempos médios de autorização;
VII - aos indicadores regulatórios da ANS;
VIII - à rede credenciada ativa;
IX - aos descredenciamentos relevantes;
X - aos indicadores de atendimento e satisfação dos beneficiários;
XI - à judicialização relacionada à carteira coletiva;
XII - aos programas de atenção primária, prevenção e gestão de crônicos, quando existentes.
Os relatórios e painéis deverão permitir análise evolutiva, comparativa e histórica dos principais indicadores da carteira, incluindo sinistralidade, frequência de utilização, comportamento assistencial, custo per capita, judicialização, estabilidade da rede credenciada, evasão de beneficiários e composição etária da massa.

14.4.5. A AGPSS instituirá mecanismos permanentes de acompanhamento administrativo, operacional, financeiro e atuarial da execução contratual, no âmbito de sua estrutura administrativa e dos órgãos de governança previstos na Lei Municipal nº 15.448/2026. A participação institucional dos beneficiários e das entidades sindicais ocorrerá pelos Conselhos de Administração e Fiscal, sem prejuízo de outros mecanismos consultivos compatíveis com a legislação.

14.4.5.1. Matérias relativas à aprovação de orçamento, contratação da operadora, reajustes ou quaisquer decisões que afetem diretamente os beneficiários observarão as competências do Conselho de Administração da AGPSS e serão deliberadas nos termos da Lei Municipal nº 15.448/2026, inclusive quanto ao quórum qualificado de 2/3 e à convocação específica com comunicação prévia às entidades sindicais representadas no Conselho.

14.4.6. A fiscalização exercida pela AGPSS possui natureza administrativa, contratual e regulatória, não implicando assunção da operação assistencial do plano privado de assistência à saúde, da regulação médica, da autorização de procedimentos ou da responsabilidade direta pela prestação dos serviços médico-hospitalares aos beneficiários.

14.4.7. A operadora contratada deverá fornecer à fiscalização contratual todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento da execução do contrato, observadas as limitações decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais e do sigilo médico.

14.4.8. A AGPSS poderá convocar representantes da operadora contratada para adoção imediata de providências relacionadas a irregularidades operacionais, reclamações recorrentes, alteração relevante da rede credenciada, falhas de atendimento ou quaisquer situações que possam comprometer a adequada execução contratual ou a continuidade assistencial dos beneficiários.

14.4.8.1. A AGPSS e os órgãos de governança competentes deverão adotar monitoramento reforçado da execução contratual quando identificados indicadores relevantes de deterioração operacional, assistencial, regulatória ou econômico-financeira capazes de comprometer a continuidade da assistência suplementar disponibilizada aos beneficiários.

14.4.8.2. Poderão ser considerados, entre outros elementos:

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

I - crescimento relevante da sinistralidade;
II - aumento expressivo de reclamações administrativas;
III - deterioração de indicadores regulatórios da ANS;
IV - aumento significativo de judicialização;
V - descredenciamentos relevantes sem reposição equivalente;
VI - crescimento anormal dos tempos de autorização;
VIII - instabilidade operacional da rede assistencial ou eventos capazes de comprometer a continuidade assistencial da carteira coletiva;
IX - evasão relevante da carteira;
X - concentração excessiva de beneficiários em faixas etárias de alto custo assistencial;
XI - crescimento relevante do custo per capita;
XII - deterioração da sustentabilidade atuarial da carteira;
XIII - perda de prestadores estratégicos.

14.4.8.3. Identificadas irregularidades relevantes ou deterioração dos indicadores de desempenho da contratação, a AGPSS poderá solicitar apresentação de plano de ação corretivo pela operadora contratada, contendo medidas operacionais, assistenciais ou administrativas destinadas à regularização das inconformidades verificadas.
O plano de ação deverá conter prazos, responsáveis, medidas corretivas objetivas, indicadores de acompanhamento e plano de comunicação aos beneficiários quando houver risco de impacto assistencial.

14.4.9. A constatação de irregularidades na execução contratual poderá ensejar determinação de medidas corretivas, registro de ocorrência contratual, aplicação de penalidades administrativas e adoção das demais providências previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

14.4.9.1. Na adoção de medidas corretivas, aplicação de sanções ou eventual encerramento contratual, a AGPSS deverá observar a preservação da continuidade assistencial dos beneficiários, especialmente em relação a tratamentos continuados, terapias seriadas, pacientes crônicos, internações em curso e demais situações de maior vulnerabilidade assistencial.

14.4.10. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da operadora contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo a contratada responsável pela adequada prestação da assistência suplementar à saúde disponibilizada aos beneficiários.

14.4.11. A AGPSS não se responsabilizará por tratativas realizadas pela operadora contratada com setores, agentes ou terceiros não formalmente autorizados para interlocução contratual, salvo nas hipóteses expressamente reconhecidas pela fiscalização designada.

14.4.12. A fiscalização contratual observará os princípios da continuidade assistencial, eficiência administrativa, transparência, proteção ao beneficiário e preservação do interesse público, considerando a natureza essencial dos serviços disponibilizados no âmbito da presente contratação.

14.4.13. As informações deverão ser disponibilizadas em formato eletrônico acessível, preferencialmente mediante dashboards, painéis digitais ou sistemas informatizados que permitam análise comparativa, acompanhamento evolutivo e extração de relatórios consolidados pela fiscalização contratual.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

14.4.14. A disponibilização das informações observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, ao sigilo médico e à confidencialidade das informações assistenciais individualizadas.

14.5. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.5.1. As partes responderão pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável ao setor de saúde suplementar e das cláusulas contratuais estabelecidas.

14.5.2. A gestão contratual será realizada pela AGPSS por meio de gestor e fiscais formalmente designados, sob coordenação da Diretoria Executiva, competindo-lhes promover o acompanhamento administrativo da execução contratual, a interlocução institucional com a operadora contratada e a adoção das providências necessárias à adequada execução do contrato.

14.5.3. As comunicações entre a AGPSS e a operadora contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, admitida qualquer forma escrita apta à comprovação formal da ciência das partes.

14.5.4. A Administração poderá convocar representantes da operadora contratada para reuniões técnicas, apresentação de esclarecimentos, adoção de providências corretivas ou prestação de informações relacionadas à execução contratual.

14.5.5. A operadora contratada deverá manter representante técnico e canais permanentes de interlocução com a AGPSS durante toda a vigência contratual.

14.5.6. A gestão contratual deverá contemplar mecanismos permanentes de governança, acompanhamento atuarial, monitoramento assistencial e análise da sustentabilidade da carteira coletiva.

14.5.7. As matérias relativas à aprovação de orçamento, contratação da operadora, reajustes ou outras decisões que afetem diretamente os beneficiários serão submetidas ao Conselho de Administração da AGPSS, observados o quórum qualificado, a convocação específica e os demais requisitos previstos na Lei Municipal nº 15.448/2026.

XV – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO, CONTINUIDADE ASSISTENCIAL, TRANSIÇÃO OPERACIONAL E PRESERVAÇÃO TERAPÊUTICA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1. Conforme detalhamento descrito na **Cláusula 10** constante do **Anexo A** Termo de Referência**.**

15.2. Conforme detalhamento descrito na **Cláusula 11** constante do **Anexo A** Termo de Referência**.**

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

16.1.1. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as disposições do Termo de Referência, do instrumento contratual, da Lei Municipal nº 15.448/2026, da Lei Federal nº 9.656/1998, das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais normas aplicáveis ao setor de saúde suplementar.

16.1.2. Disponibilizar e manter plano coletivo de assistência suplementar à saúde apto ao atendimento dos beneficiários elegíveis vinculados ao Município de Juiz de Fora, observadas as condições assistenciais, operacionais e regulatórias previstas no Termo de Referência.

16.1.3. Garantir cobertura assistencial compatível com a segmentação contratada, observando integralmente o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como os prazos máximos de atendimento estabelecidos pela regulamentação aplicável.

16.1.4. Manter rede credenciada suficiente, regular e operacional no Município de Juiz de Fora e região, assegurando aos beneficiários acesso adequado aos serviços hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais, terapêuticos, obstétricos e de urgência e emergência necessários à execução da assistência suplementar à saúde.

16.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela gestão operacional da assistência suplementar à saúde, incluindo autorização de procedimentos, regulação assistencial, auditoria médica, gestão da rede credenciada, atendimento aos beneficiários e processamento das demandas assistenciais decorrentes da execução contratual.

16.1.6. Manter regularidade cadastral, autorização de funcionamento e plena aptidão operacional perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS durante toda a vigência contratual.

16.1.7. Manter as condições de solvência, reservas técnicas, patrimônio mínimo ajustado, garantias financeiras e demais requisitos regulatórios exigidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para operação regular dos planos privados de assistência à saúde.

16.1.8. Comunicar imediatamente à AGPSS quaisquer fatos relevantes que possam impactar a continuidade da execução contratual, especialmente:

I - alteração significativa da rede credenciada;
II - instauração de regime especial pela ANS;
III - suspensão de comercialização de produtos;
IV - restrições regulatórias relevantes;
V - alterações societárias capazes de afetar a operação assistencial;
VI - eventos que possam comprometer a continuidade da assistência aos beneficiários**.**

16.1.9. Disponibilizar canais permanentes de atendimento aos beneficiários, incluindo atendimento telefônico, portal eletrônico, aplicativo digital, canais de acompanhamento de solicitações e mecanismos adequados de registro e tratamento de reclamações administrativas.

16.1.10. Disponibilizar sistemas informatizados aptos à operacionalização da contratação, incluindo mecanismos eletrônicos de autorização, movimentação cadastral, acompanhamento de utilização da rede e emissão de documentos necessários à execução contratual.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

16.1.11. Promover a inclusão, exclusão e movimentação cadastral dos beneficiários nos prazos e condições estabelecidos contratualmente, observadas as normas regulatórias aplicáveis e as informações encaminhadas pela AGPSS.

16.1.12. Garantir continuidade assistencial aos beneficiários regularmente vinculados ao plano coletivo, inclusive em hipóteses de substituição de prestadores, reorganização da rede credenciada ou alterações operacionais da assistência, observadas as exigências da ANS.

16.1.13. Fornecer à AGPSS relatórios periódicos relacionados à execução contratual, contendo informações administrativas, operacionais, econômico-financeiras, atuariais e assistenciais consolidadas necessárias ao acompanhamento da contratação, observadas as limitações decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais e do sigilo médico.

16.1.14. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual designada pela AGPSS, prestando todos os esclarecimentos, documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução do contrato.

16.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, regulatórios, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre a AGPSS ou o Município e empregados, prestadores ou terceiros vinculados à operadora contratada.

16.1.16. Observar integralmente a legislação relacionada à proteção de dados pessoais, sigilo médico e confidencialidade das informações dos beneficiários, adotando medidas técnicas e administrativas aptas à preservação da segurança das informações tratadas no âmbito da execução contratual.

16.1.17. Responder integralmente pelos atos praticados por sua rede credenciada, prestadores vinculados, profissionais contratados e terceiros utilizados na execução da assistência suplementar à saúde disponibilizada aos beneficiários.

16.1.18. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade econômico-financeira e capacidade operacional exigidas no procedimento licitatório.

16.1.19. Executar os serviços observando os princípios da continuidade assistencial, eficiência operacional, transparência administrativa, proteção ao beneficiário e regularidade regulatória da assistência suplementar à saúde.

16.1.20. Comunicar imediatamente à AGPSS eventual inadimplência de entidade mantenedora de que tenha conhecimento e que possa impactar os fluxos financeiros ou a execução contratual, para adoção das providências legais cabíveis.

16.1.21. Durante o período de inadimplência das entidades mantenedoras, manter integralmente as coberturas assistenciais dos beneficiários, nos termos da Lei Municipal nº 15.448/2026, sendo vedado o financiamento dessa manutenção com recursos do Fundo de Reserva Técnica – FRT.

16.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

16.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

16.2. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA AGPSS E DO MUNICÍPIO

16.2.1. Compete à AGPSS disponibilizar à operadora contratada as informações administrativas necessárias à adequada operacionalização da contratação, especialmente aquelas relacionadas à inclusão, exclusão e atualização cadastral dos beneficiários elegíveis ao plano coletivo, com base nos dados fornecidos pelo Município e pelas demais entidades mantenedoras.

16.2.2. Compete à AGPSS exercer a gestão administrativa, a governança, o acompanhamento e a fiscalização da contratação, observadas as competências do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

16.2.3. Compete à AGPSS acompanhar e fiscalizar a execução contratual, especialmente quanto:

I - à manutenção das condições operacionais do plano coletivo;
II - à regularidade da rede credenciada;
III - ao cumprimento das obrigações administrativas e regulatórias da operadora;
IV - à observância das condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
V - à evolução da sinistralidade;
VI - à evolução da composição etária da carteira;
VII - à política de reajustes;
VIII - à estabilidade da rede credenciada;
IX - aos indicadores de satisfação dos beneficiários.

16.2.4. Compete à AGPSS designar formalmente gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento administrativo, operacional e financeiro da execução contratual, sob coordenação da Diretoria Executiva, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.5. Compete à AGPSS encaminhar à contratada, em tempo hábil, as informações necessárias às movimentações cadastrais dos beneficiários, observadas as rotinas administrativas definidas entre as partes.

16.2.6. Compete à AGPSS adotar as providências administrativas de sua competência necessárias à adequada execução contratual, observadas as disposições da Lei Municipal nº 15.448/2026 e a disponibilidade dos recursos vinculados ao PASEPM.

16.2.7. Compete à AGPSS promover o acompanhamento periódico da execução contratual, inclusive mediante análise de relatórios operacionais, administrativos, assistenciais, econômico-financeiros e atuariais fornecidos pela operadora contratada.

16.2.8. Compete à AGPSS comunicar formalmente à operadora contratada eventuais irregularidades

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

verificadas na execução contratual, solicitando as medidas administrativas necessárias à regularização das inconformidades identificadas.

16.2.9. Compete à AGPSS observar, no tratamento das informações recebidas da operadora contratada, as disposições da legislação relacionada à proteção de dados pessoais, sigilo médico e confidencialidade das informações dos beneficiários.

16.2.10. Compete ao Município, quando instituída e regulamentada a política específica de auxílio-saúde, realizar sua gestão e operacionalização, bem como fornecer à AGPSS as informações funcionais e cadastrais necessárias à execução do PASEPM e operacionalizar, quando cabível e autorizado, os procedimentos de desconto em folha e demais rotinas sob sua responsabilidade.

16.2.12. O Município, na condição de mantenedor principal do PASEPM, observará as obrigações de aporte, planejamento orçamentário e avaliação atuarial independente previstas na Lei Municipal nº 15.448/2026, encaminhando os resultados aos órgãos de governança da AGPSS, quando cabível.

16.2.13. A participação institucional dos beneficiários e das entidades sindicais na governança do PASEPM ocorrerá por meio do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da AGPSS, sem prejuízo de outros mecanismos consultivos que não conflitem com as competências legais desses órgãos.

16.2.14. A atuação da AGPSS e do Município no âmbito do PASEPM não implicará assunção da operação assistencial do plano privado de assistência à saúde, da regulação médica, da autorização de procedimentos ou do risco assistencial inerente à atividade da operadora contratada.

XVII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "**b**" observará os seguintes parâmetros:

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

17.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de serviço com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no serviço por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

17.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

17.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3.5. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura que esta fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

17.4. A sanção estabelecida no **item 17.2, "c"** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.5. As sanções previstas nas alíneas **"a", "b" e "c"** do **item 17.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea **"b"** do mesmo item.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.7. A aplicação das sanções previstas no **item 17.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 17.2, alínea "b"**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

17.11. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

17.12. A aplicação das sanções previstas no **item 17.2, alíneas "c" e "d"**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

17.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos decorrentes da infração para a AGPSS ou para os beneficiários;
V - a reincidência da contratada;
VI - a adoção de medidas corretivas pela operadora;
VII - a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

17.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.21. A CONTRATADA poderá apresentar:

17.21.1. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do item **17.2**;

17.21.2. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3(três) dias úteis)**contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

17.21.3. Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do item **17.2**;

17.21.4. Os recursos a que aludem os itens **17.21.1** e **17.21.2** desta cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

17.22. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas a natureza da infração, a gravidade da conduta, a extensão do dano eventualmente causado à Administração ou aos beneficiários e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

17.23. Constituem hipóteses passíveis de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

II - descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência;
III - interrupção injustificada da operacionalização do plano coletivo;
IV - falhas reiteradas na manutenção da rede credenciada;
V - descumprimento dos prazos regulatórios estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
VI - negativa indevida de cobertura assistencial obrigatória;
VII - descumprimento das obrigações relacionadas à movimentação cadastral dos beneficiários;
VIII - omissão ou prestação de informações falsas à AGPSS;
IX - descumprimento das obrigações regulatórias perante a ANS;
X - perda das condições de habilitação, capacidade operacional ou regularidade econômico-financeira exigidas para execução contratual;
XI - aplicação de medida regulatória ou ocorrência superveniente que comprometa a continuidade ou a estabilidade da execução contratual;
XII - prática de atos que comprometam a continuidade assistencial dos beneficiários vinculados ao sistema;
XIII - descumprimento das obrigações de governança e transparência;
XIV - não apresentação de relatórios periódicos obrigatórios;
XV - descumprimento do plano de transição assistida;
XVI - omissão de informações relevantes sobre rede, solvência, reajustes ou indicadores assistenciais.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

17.24. A aplicação de sanções administrativas não afasta a possibilidade de:

I - rescisão contratual;
II - execução da garantia contratual;
III - adoção de medidas administrativas emergenciais destinadas à preservação da continuidade assistencial;
IV - responsabilização civil da contratada pelos prejuízos causados;
comunicação aos órgãos regulatórios e de controle competentes, quando cabível.

17.25. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência, poderão ensejar aplicação de sanções administrativas, adoção de medidas corretivas, instauração de procedimento de apuração contratual ou, conforme a gravidade do caso, rescisão contratual:

I - instauração de direção fiscal, direção técnica, liquidação extrajudicial ou qualquer regime especial de intervenção pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS que comprometa a estabilidade operacional da contratada;
II - perda, suspensão ou restrição relevante do registro ou da autorização de funcionamento perante a ANS;
III - suspensão de comercialização de produtos incompatível com a adequada execução do objeto contratado;
IV - descumprimento reiterado de determinações regulatórias expedidas pela ANS;
V - deterioração relevante dos indicadores regulatórios da operadora, incluindo índices de reclamações, NIP, desempenho regulatório ou indicadores assistenciais incompatíveis com a adequada execução contratual;
VI - perda de capacidade operacional ou econômico-financeira capaz de comprometer a continuidade assistencial dos beneficiários;
VII - descredenciamento, interrupção ou perda de prestadores considerados estratégicos ou essenciais à manutenção da assistência suplementar à saúde disponibilizada aos beneficiários, sem substituição equivalente em prazo razoável;
VIII - redução significativa da rede hospitalar, laboratorial, ambulatorial ou assistencial utilizada pela carteira coletiva vinculada ao contrato;
IX - ocorrência de desassistência relevante, negativa reiterada de cobertura obrigatória ou interrupção injustificada da continuidade terapêutica dos beneficiários;
X- omissão, ocultação ou prestação de informações falsas relacionadas à situação regulatória, econômico-financeira ou operacional da operadora contratada;
XI - descumprimento dos compromissos relacionados à transição assistida, continuidade assistencial e preservação terapêutica previstos no Termo de Referência;
XII - deterioração relevante dos indicadores de solvência;
XIII - descumprimento reiterado das obrigações de governança e transparência;
XIV - não apresentação de plano de ação corretivo em prazo razoável;
XV - deterioração relevante da sustentabilidade atuarial da carteira coletiva.

17.26. Na hipótese de ocorrência de eventos regulatórios ou operacionais capazes de comprometer a continuidade assistencial da carteira coletiva, a AGPSS poderá determinar a adoção imediata de medidas mitigatórias, apresentação de plano corretivo, reforço operacional, substituição de rede assistencial, auditoria independente ou outras providências necessárias à preservação do interesse público e da assistência aos beneficiários.

17.27. A aplicação das medidas previstas no Termo de Referência observará a gravidade da ocorrência, o

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

risco assistencial envolvido, a extensão dos impactos aos beneficiários e a necessidade de preservação da continuidade da assistência suplementar à saúde.

17.28. As hipóteses regulatórias previstas neste tópico não afastam a competência fiscalizatória da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS nem substituem os mecanismos regulatórios próprios do setor de saúde suplementar, possuindo natureza exclusivamente contratual e administrativa no âmbito da relação estabelecida entre a AGPSS e a operadora contratada.

XVIII – DOS PAGAMENTOS

18.1. Os preços unitários iniciais do contrato serão aqueles constantes da proposta vencedora após aplicação do percentual único de desconto sobre a Tabela de Preços de Referência do Anexo I. Nenhuma faixa etária poderá ser cobrada por valor superior ao respectivo preço unitário contratado, ressalvados reajustes ou revisões formalmente admitidos.

18.2. O valor mensal correspondente a cada beneficiário será definido pelo preço unitário contratado da faixa etária em que estiver enquadrado no mês de competência. A mudança de faixa etária implicará aplicação do preço contratual da nova faixa, observada a regulamentação da ANS.

18.3. A operadora deverá disponibilizar demonstrativo mensal da carteira contendo, no mínimo, beneficiários por faixa etária, preço unitário contratual aplicável, movimentações cadastrais e valor total correspondente, para fins de controle e fiscalização pela AGPSS.

18.4. A contratação objeto do Termo de Referência não implicará assunção, pela AGPSS ou pelo Município de Juiz de Fora, do custeio direto integral das mensalidades dos planos privados de assistência suplementar à saúde disponibilizados pela operadora contratada, observadas as regras legais de custeio do PASEPM e da política municipal de auxílio-saúde.

18.5. O custeio das mensalidades observará as regras legais do PASEPM. O pagamento do valor devido à operadora será efetuado pelo beneficiário, diretamente ou por meio dos mecanismos administrativos de cobrança/consignação que venham a ser instituídos, sem prejuízo da aplicação do auxílio-saúde quando regulamentado.

18.6. A Administração Municipal poderá operacionalizar, mediante autorização expressa do beneficiário e observadas as normas municipais aplicáveis, o desconto em folha das mensalidades devidas pelos beneficiários aderentes ao plano coletivo disponibilizado pela operadora contratada.

18.7. O desconto em folha possuirá natureza exclusivamente operacional e administrativa, destinado a facilitar a adimplência das mensalidades pelos beneficiários aderentes, não implicando responsabilidade solidária, subsidiária ou garantidora do Município em relação às obrigações financeiras assumidas pelos beneficiários perante a operadora contratada.

18.8. Nas hipóteses de impossibilidade operacional de realização do desconto em folha, insuficiência de margem consignável, afastamento funcional, desligamento, aposentadoria, exoneração ou quaisquer outras situações que impeçam a retenção automática das mensalidades, a operadora deverá disponibilizar meios alternativos de cobrança e pagamento diretamente ao beneficiário, observadas as normas regulatórias aplicáveis da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

18.9. A impossibilidade de processamento do desconto em folha não implicará cancelamento automático da assistência suplementar à saúde, devendo a operadora observar os procedimentos de comunicação prévia ao beneficiário e as normas aplicáveis da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS antes da adoção de quaisquer medidas relacionadas à suspensão ou cancelamento da cobertura.

18.10. Na hipótese de impossibilidade de realização do desconto em folha, permanecerá atribuída exclusivamente ao beneficiário a responsabilidade pelo pagamento direto das mensalidades à operadora contratada, sem transferência de responsabilidade financeira ao Município.

18.11. O Município permanecerá responsável exclusivamente pela gestão administrativa da política de auxílio-saúde eventualmente instituída em favor dos servidores municipais, observadas as disposições legais, regulamentares, orçamentárias e financeiras aplicáveis ao benefício.

18.12. A relação assistencial, operacional e financeira relacionada à utilização do plano privado de assistência suplementar à saúde será mantida diretamente entre a operadora contratada e o beneficiário aderente, nos termos da legislação aplicável ao setor de saúde suplementar.

18.13. A AGPSS deverá exigir da operadora contratada relatórios administrativos, econômico-financeiros, atuariais e assistenciais consolidados relacionados à operacionalização da carteira coletiva, quantitativo de beneficiários vinculados, movimentações cadastrais, sinistralidade, utilização assistencial, custo per capita e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, observadas as limitações decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais e do sigilo médico.

18.14. A operadora contratada deverá manter regularidade perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS durante toda a execução contratual, bem como observar as obrigações regulatórias, operacionais e econômico-financeiras aplicáveis às operadoras de planos privados de assistência à saúde.

18.15. A operacionalização financeira prevista neste Termo de Referência não descaracteriza a natureza facultativa da adesão ao plano coletivo nem implica assunção, pela AGPSS ou pelo Município, do risco assistencial, atuarial ou operacional inerente à prestação da assistência suplementar à saúde, permanecendo tais responsabilidades atribuídas à operadora contratada, sem prejuízo das responsabilidades legais próprias das entidades mantenedoras.

18.16. O Fundo de Reserva Técnica – FRT será mantido e gerido pela AGPSS nos estritos termos dos arts. 15 a 21 da Lei Municipal nº 15.448/2026, possuindo natureza de reserva técnica de liquidez e estabilização atuarial do PASEPM.

18.17. Os recursos do FRT não integram o patrimônio da operadora contratada, não substituem as provisões técnicas, garantias financeiras ou demais exigências regulatórias próprias da CONTRATADA e não poderão ser utilizados para cobertura de inadimplência da operadora perante sua rede credenciada, de inadimplência das entidades mantenedoras ou de despesas estranhas às finalidades legais do Fundo.

18.18. A gestão, a fiscalização e a deliberação sobre a utilização do FRT observarão as competências do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da AGPSS e as demais condições, limites, exigências atuariais e obrigações de transparência estabelecidas na Lei Municipal nº 15.448/2026.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

18.19. A inadimplência das entidades mantenedoras deverá ser comunicada à AGPSS para adoção das providências legais cabíveis, inclusive as medidas de cobrança previstas na Lei Municipal nº 15.448/2026. Durante o período de inadimplência, a operadora deverá manter integralmente as coberturas assistenciais dos beneficiários, vedada a utilização do FRT para financiar essa manutenção.

18.20. Os débitos decorrentes do extinto PAS-JF permanecerão de exclusiva responsabilidade do Município de Juiz de Fora, nos termos do art. 5º, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 15.448/2026, vedada sua transferência à AGPSS, aos beneficiários ou à operadora contratada.

18.21. O reajuste anual dos preços unitários contratados observará o Índice Técnico Atuarial de Custeio – ITAC, que constitui o limite máximo anual previsto na Lei Municipal nº 15.448/2026, sem prejuízo do cumprimento da regulamentação vigente da ANS e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O percentual de desconto vencedor permanecerá incorporado à estrutura econômica do contrato, vedada a recomposição unilateral da tabela de preços pela operadora.

18.22. O reajuste dependerá de avaliação atuarial e de homologação pelo Conselho de Administração da AGPSS, observadas as competências, o procedimento e o quórum qualificado previstos na Lei Municipal nº 15.448/2026, a regulamentação vigente da ANS e as normas de contratação pública aplicáveis, inclusive a convocação específica e a comunicação prévia às entidades sindicais representadas no Conselho, quando legalmente exigidas.

18.23. O compartilhamento financeiro previsto no art. 50 da Lei Municipal nº 15.448/2026 aplica-se exclusivamente à hipótese e aos limites legalmente definidos para recomposição decorrente da necessidade apurada em avaliação atuarial, não implicando divisão automática, em partes iguais, de todo e qualquer reajuste, variação de custo ou risco ordinário da operação.

18.24. Os pedidos de revisão ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 15.448/2026 e a regulamentação vigente da ANS. Quando fundados em variação de custos assistenciais, deverão ser instruídos com demonstração técnica e atuarial suficiente do evento, de seu impacto efetivo e do nexo causal, vedada a transferência automática à Administração ou aos beneficiários de riscos ordinários já considerados ou que devessem ter sido considerados na formação da proposta. A análise de eventual revisão extraordinária não se confunde com o reajuste anual pelo ITAC e dependerá de decisão administrativa motivada.

18.25. O ITAC, o reajuste, a revisão, o reequilíbrio econômico-financeiro, a coparticipação, o compartilhamento financeiro e quaisquer outros mecanismos que produzam efeitos sobre preços, contribuições ou obrigações econômicas do contrato serão aplicados de forma cumulativamente compatível com a legislação municipal, com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Federal nº 9.656/1998 e com a regulamentação vigente da ANS, preservado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e vedadas alterações unilaterais pela CONTRATADA.

XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

19.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

19.3. Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.10. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.10.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

20.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.11. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

20.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.12.1. Para os propósitos do item 20.12, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática Corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) Prática Fraudulenta: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) Prática Concertada: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) Prática Coercitiva: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) Prática Obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

20.14. Informa-se aos interessados que qualquer divergência entre as especificações do Edital e seus anexos, prevalecerá a especificação constante de seus anexos, considerando que são os documentos técnicos encaminhados pela Unidade Gestora Demandante, responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021

20.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **SELICON/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

20.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br*** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**). Contato junto a SSLICOM/SELICON poderá ser obtido através dos telefones (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas – e-mail: **cpl@pjf.mg.gov.br.**

20.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo A – Termo de Referência e seus anexos *(em arquivo digital anexo)*;

Anexo I – Tabela de Quantitativos e Preços de Referência por Faixa Etária e Modalidade de Acomodação;

Anexo II – Parâmetros Assistenciais e Rede Mínima;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV – Matriz de Habilitação Técnica e Verificação da Primeira Colocada

Anexo V – Conteúdo Mínimo do Plano Executivo de Transição

Anexo VI – Matriz de Indicadores de Desempenho – SLA

Anexo VII - Minuta de Contrato.

Anexo VIII – Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,
Diretor-Presidente da Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores (AGPSS)

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 109/2026 – AGPSS
Processo Administrativo Eletrônico nº 10.824/2026.

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

(*em arquivo digital anexo*)

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36 e informe o código B13A-E639-BA66-DF36

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B13A-E639-BA66-DF36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA (CPF 496.XXX.XXX-04) em 27/08/2026 09:17:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B13A-E639-BA66-DF36